

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
EXPEDIENTE DE 30.03.2021**

Processo nº 08/004.351/2018 - Torno sem efeito a publicação no D.O.Rio nº 61 de 13/06/2019 e D.O.Rio nº 38 de 13/05/2019 e aprovo com ressalvas a prestação de contas do mês de setembro/2018, referente ao Termo de Colaboração nº 31/2018, com base na análise da AS/SUBG/CAT/GPC, às fls. 273.

**DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO
EXPEDIENTE DO DIA 31/03/2021**

**PROCESSO: 08/000.822/2021
NAD: 07**

OBJETO: Pagamento Programa Auxilio carioca 2021
PARTES: SMAS E SMAS
RAZÃO: Inexigibilidade
FUNDAMENTAÇÃO: artigo 25 Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
VALOR: R\$ 4.579.800,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e nove mil e oitocentos reais)
ORDENADOR: MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU
RATIFICAÇÃO: VINICIUS NASCIMENTO CORREA

**PROCESSO: 08/000.620/2020
NAD: 08**

OBJETO: Serviços de Hospedagem
PARTES: SMAS E HOTEL SANTA COMBA LTDA
RAZÃO: Dispensa
FUNDAMENTAÇÃO: artigo 4 Caput da Lei nº 13.979/2020 e suas alterações.
VALOR: R\$ 1.125.000,00 (hum milhão, cento e vinte e cinco mil reais)
ORDENADOR: MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU
RATIFICAÇÃO: VINICIUS NASCIMENTO CORREA

**PROCESSO: 08/001.717/2020
NAD: 02**

OBJETO: Atendimento Sócio Assistencial à crianças e adolescentes.
PARTES: SMAS E ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AMAR
RAZÃO: Dispensa
FUNDAMENTAÇÃO: artigo 30 inciso II da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.
VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
ORDENADOR: MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU
RATIFICAÇÃO: VINICIUS NASCIMENTO CORREA

**PROCESSO: 08/001.725/2020
NAD: 03**

OBJETO: Atendimento Sócio Assistencial à crianças e adolescentes.
PARTES: SMAS E LAR FABIANO DE CRISTO
RAZÃO: Dispensa
FUNDAMENTAÇÃO: artigo 30 inciso II da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.
VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
ORDENADOR: MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU
RATIFICAÇÃO: VINICIUS NASCIMENTO CORREA

**PROCESSO: 08/001.729/2020
NAD: 04**

OBJETO: Atendimento Sócio Assistencial à crianças e adolescentes.
PARTES: SMAS E OBRA SOCIAL DONA MECA
RAZÃO: Dispensa
FUNDAMENTAÇÃO: artigo 30 inciso II da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.
VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
ORDENADOR: MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU
RATIFICAÇÃO: VINICIUS NASCIMENTO CORREA

**PROCESSO: 08/001.727/2020
NAD: 05**

OBJETO: Atendimento Sócio Assistencial à crianças e adolescentes.
PARTES: SMAS E OBRA DO BERÇO
RAZÃO: Dispensa
FUNDAMENTAÇÃO: artigo 30 inciso II da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.
VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
ORDENADOR: MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU
RATIFICAÇÃO: VINICIUS NASCIMENTO CORREA

**PROCESSO: 08/001.713/2020
NAD: 06**

OBJETO: Atendimento Sócio Assistencial à crianças e adolescentes.
PARTES: SMAS E A MINHA CASA - SOCIEDADE CIVIL DE AMPARO AO MENOR
RAZÃO: Dispensa
FUNDAMENTAÇÃO: artigo 30 inciso II da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.
VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
ORDENADOR: MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU
RATIFICAÇÃO: VINICIUS NASCIMENTO CORREA

**PROCESSO: 08/001.720/2020
NAD: 07**

OBJETO: Atendimento Sócio Assistencial à crianças e adolescentes.
PARTES: SMAS E CENTRO SOCIAL EDUCAR PARA O AMANHÃ
RAZÃO: Dispensa
FUNDAMENTAÇÃO: artigo 30 inciso II da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.
VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
ORDENADOR: MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU
RATIFICAÇÃO: VINICIUS NASCIMENTO CORREA

**PROCESSO: 08/001.728/2020
NAD: 08**

OBJETO: Atendimento Sócio Assistencial à crianças e adolescentes.
PARTES: SMAS E OBRA SOCIAL DONA MECA
RAZÃO: Dispensa
FUNDAMENTAÇÃO: artigo 30 inciso II da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.
VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
ORDENADOR: MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU
RATIFICAÇÃO: VINICIUS NASCIMENTO CORREA

**PROCESSO: 08/001.722/2020
NAD: 09**

OBJETO: Atendimento Sócio Assistencial à crianças e adolescentes.
PARTES: SMAS E CENTRO SOCIAL EDUCAR PARA O AMANHÃ
RAZÃO: Dispensa
FUNDAMENTAÇÃO: artigo 30 inciso II da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.
VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
ORDENADOR: MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU
RATIFICAÇÃO: VINICIUS NASCIMENTO CORREA

**PROCESSO: 08/001.718/2020
NAD: 10**

OBJETO: Atendimento Sócio Assistencial à crianças e adolescentes.
PARTES: SMAS E ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AMAR
RAZÃO: Dispensa
FUNDAMENTAÇÃO: artigo 30 inciso II da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.
VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
ORDENADOR: MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU
RATIFICAÇÃO: VINICIUS NASCIMENTO CORREA

**PROCESSO: 08/001.733/2020
NAD: 11**

OBJETO: Atendimento Sócio Assistencial à crianças e adolescentes.
PARTES: SMAS E VIVENDAS DA FÉ
RAZÃO: Dispensa
FUNDAMENTAÇÃO: artigo 30 inciso II da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.
VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
ORDENADOR: MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU
RATIFICAÇÃO: VINICIUS NASCIMENTO CORREA

**PROCESSO: 08/001.714/2020
NAD: 12**

OBJETO: Atendimento Sócio Assistencial à crianças e adolescentes.
PARTES: SMAS E ABRIGO EVANGELICO DA PEDRA DE GUARATIBA
RAZÃO: Dispensa
FUNDAMENTAÇÃO: artigo 30 inciso II da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.
VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
ORDENADOR: MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU
RATIFICAÇÃO: VINICIUS NASCIMENTO CORREA

SECRETARIA DE SAÚDE

Secretário: **Daniel Ricardo Soranz Pinto**
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 7º andar - Tel.: 2976-2024

ATOS DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SMS Nº 4851 DE 31 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta do Ofício S/SUBPAV/CAP-3.3 nº 212 de 23/03/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir e Incluir no Anexo Único da Resolução SMS nº 4775 de 02 de fevereiro de 2021.

ORDENADOR			
EXCLUIR			
UA	UNIDADE	NOME	MATRÍCULA
1810	S/SUBPAV/CAP-3.3	ADRIANA ELISA LEMOS DE OLIVEIRA	11/218.511-4
INCLUIR			
UA	UNIDADE	NOME	MATRÍCULA
1810	S/SUBPAV/CAP-3.3	PAULO JOSÉ ALVES CONCEIÇÃO SILVA	11/224.570-2

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de abril de 2021.

ATOS DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SMS Nº 4852 DE 31 DE MARÇO DE 2021

Estabelece critérios para ocupação de cargo de Diretor ou Gerente de Unidades de Atenção Primária em Saúde (Centros Municipais de Saúde e Clínicas da Família) da Secretaria Municipal de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta no processo 09/001.615/2021

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal deve garantir a qualidade e eficiência dos processos de gestão em todos os níveis;

CONSIDERANDO a elevada complexidade na gestão de uma unidade de atenção primária a saúde e as múltiplas competências e habilidades necessárias para o exercício da função;

CONSIDERANDO a visão estratégica de governança que garante o compromisso do Município do Rio de Janeiro, por meio de órgãos dele integrantes, de defender as prerrogativas institucionais e o cumprimento de Políticas Públicas desenvolvidas no âmbito da municipalidade;

CONSIDERANDO o investimento na formação profissional, Residência, Pós-graduações e a Política de Educação Permanente em Saúde, implementadas no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar a formação e a meritocracia na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios específicos e uniformes para a ocupação de cargos de gestão no âmbito da atenção primária.

CONSIDERANDO o empenho da Secretaria Municipal de Saúde em fomentar a cultura da meritocracia, elevar a performance institucional e incentivar profissionais competentes e alinhados à cultura organizacional do Sistema Único de Saúde - SUS.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que somente poderá ocupar cargo de Diretor ou Gerente de Unidades de Atenção Primária profissionais que preencham, ao menos, 4 (quatro) dos critérios listados neste artigo.

§1º Ter no mínimo 4 (quatro) anos de experiência de atuação direta nas Equipes de Saúde da Família.

§2º Ter no mínimo 6 (seis) anos de experiência de atuação na área da Saúde em atividade de apoio às Equipes de Saúde da Família ou Atenção Primária.

§3º Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência em cargo de gestão no âmbito do SUS.

§4º Ter participado, ao menos, de cinco atividades de atualização científica e/ou acadêmica nas áreas de Saúde da Família, Saúde Pública, Saúde Coletiva ou Gestão em Saúde (congressos, seminários, workshops, capacitações, cursos presenciais ou à distância) no últimos dois anos, antes da nomeação/contratação.

§5º Ter formação técnica de nível médio ou superior na área de Saúde.

§6º Ter curso de especialização em Saúde da Família, Saúde Pública, Saúde Coletiva ou Gestão em Saúde.

§7º Ter Residência ou título de especialista em Saúde da Família.

§8º Ter concluído o terceiro ano de Residência (R3) em Gestão de Serviços de Saúde.

§9º Ter título de Mestre ou Doutor em Saúde da Família, Gestão em Saúde, Políticas Públicas e Saúde Coletiva.

§10 Ter participado do programa Líderes Cariocas, por no mínimo 2 (dois) anos, sendo devidamente aprovado.

Art. 2º A comprovação do atendimento dos critérios estabelecidos no Art. 1º desta Resolução deve constar do documento de indicação para o cargo de Direção ou Gerência e ser encaminhado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para validação, antes da nomeação ou assinatura do contrato de trabalho, e deve estar disponível para fins de auditoria.

Art. 3º Para os itens de titulação, somente será aceita cópia autenticada dos diplomas devidamente registrados.

Art. 4º Para os itens de experiência, somente será aceita publicação em Diário Oficial, impressão do CNES e cópia autenticada de carteira de trabalho ou contracheque.

Art. 5º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por fiscalizar e verificar o cumprimento desta resolução.

Art. 6º Os critérios estabelecidos nesta Resolução se aplicam às nomeações e às contratações de cargos de Diretor e de Gerente de Unidades de Atenção Primária da Administração Direta, Indireta e geridas por Organizações Sociais.

Art. 7º Ficam Revogadas todas as disposições em contrário

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 31 de Março de 2021
DANIEL SORANZ

RESOLUÇÃO SMS Nº 4853 DE 31 DE MARÇO DE 2021

Estabelece critérios para ocupação dos cargos de cirurgiões dentistas de equipes de saúde da família da Secretaria Municipal de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo 09/001.616/2021

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal deve garantir a qualidade e eficiência dos processos de assistência à saúde em todos os níveis;

CONSIDERANDO que o exercício da odontologia em uma unidade de atenção primária à saúde requer múltiplas competências e habilidades no que se refere à assistência à saúde;

CONSIDERANDO a visão estratégica de governança que garante o compromisso do Município do Rio de Janeiro, por meio de órgãos dele integrantes, de defender as prerrogativas institucionais e o cumprimento de Políticas Públicas desenvolvidas no âmbito da municipalidade;

CONSIDERANDO o investimento na formação profissional, Residência, Pós-graduações e a Política de Educação Permanente em Saúde, implementadas no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar a formação e a qualificação profissional na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir critérios específicos e uniformes para a ocupação de cargos de assistência no âmbito da atenção primária;

CONSIDERANDO o empenho da Secretaria Municipal de Saúde em fomentar a elevada performance institucional e incentivar profissionais competentes e alinhados à cultura organizacional do Sistema Único de Saúde-SUS.

RESOLVE:

Art. 1º Define como requisito obrigatório para a atuação do cirurgião dentista na equipe de saúde da família ao menos um dos critérios abaixo:

§1º Título de especialista em saúde da família.

§2º Certificado de conclusão de pós-graduação lato sensu aos moldes de residência em saúde da família, saúde pública ou saúde coletiva.

§3º Certificado de conclusão de pós-graduação lato sensu em saúde da família, saúde pública ou saúde coletiva.

§4º Certificado de conclusão de pós-graduação stricto sensu em saúde da família, saúde pública ou saúde coletiva.

§5º Ter no mínimo 4 (quatro) anos de experiência de atuação direta nas Equipes de Saúde Bucal.

Art. 2º Os novos processos seletivos e concursos devem informar da exigência da titulação mínima para a contratação ou posse.

Art. 3º A documentação de comprovação deve ficar sob a guarda do setor de gestão de pessoas local ou da organização social de saúde responsável pelo processo.

Art. 4º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por fiscalizar e verificar o cumprimento desta resolução na administração direta e indireta.

Art. 5º Os critérios estabelecidos nesta Resolução se aplicam às nomeações e às contratações de cargos de cirurgiões dentistas de Unidades de Atenção Primária da Administração Direta, Indireta e geridas por Organizações Sociais.

Art. 6º Ficam Revogadas todas as disposições em contrário

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação devendo ser aplicada a todas as novas contratações e nomeações, não se aplicando a processos seletivos anteriores a sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2021

DANIEL SORANZ

RESOLUÇÃO SMS Nº 4854 DE 31 DE MARÇO DE 2021

Estabelece critérios para ocupação de cargo de Diretor ou Chefe de Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria Municipal de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta no processo 09/001.617/2021.

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal deve garantir a qualidade e eficiência dos processos de gestão em todos os níveis;

CONSIDERANDO a elevada complexidade na gestão de um Centro de Especialidades Odontológicas e as múltiplas competências e habilidades necessárias para o exercício da função;

CONSIDERANDO a visão estratégica de governança que garante o compromisso do Município do Rio de Janeiro, por meio de órgãos dele integrantes, de defender as prerrogativas institucionais e o cumprimento de Políticas Públicas desenvolvidas no âmbito da municipalidade;

CONSIDERANDO o investimento na formação profissional, Residência, Pós-graduação e a Política de Educação Permanente em Saúde, implementadas no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar a formação e a meritocracia na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios específicos e uniformes para a ocupação de cargos de gestão no âmbito da Atenção Odontológica Especializada;

CONSIDERANDO o empenho da Secretaria Municipal de Saúde em fomentar a cultura da meritocracia, elevar a performance institucional e incentivar profissionais competentes e alinhados à cultura organizacional do Sistema Único de Saúde-SUS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que somente poderá ocupar cargo de Diretor ou Gerente de Centro de Especialidades Odontológicas profissionais que preencham, ao menos, 4 (quatro) dos critérios listados neste artigo.

§1º Ter formação técnica de nível superior na área de Odontologia.

§2º Ter participado do programa Líderes Cariocas, por no mínimo 2 (dois) anos, sendo devidamente aprovado.

§3º Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência em cargo de gestão no âmbito do SUS.

§4º Ter no mínimo 3 (três) anos de experiência de atuação direta em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

Endodontia, Periodontia, Estomatologia, Odontologia para pacientes com necessidades especiais ou Cirurgia Oral Menor.

§5º Ter participado, ao menos, de uma atividade de atualização científica e/ou acadêmica nas áreas de Odontologia, Saúde Pública, Saúde Coletiva ou Gestão em Saúde (congressos, seminários, workshops, capacitações, cursos presenciais ou à distância) no último ano, antes da nomeação/contratação.

§6º Ter curso de especialização em Odontologia em Saúde Pública, Saúde Coletiva ou Gestão em Saúde.

§7º Ter título de Mestre ou Doutor em Odontologia, Gestão em Saúde, Políticas Públicas e Saúde Coletiva.

Art. 2º A comprovação do atendimento dos critérios estabelecidos no Art. 1º desta Resolução deve constar do documento de indicação para o cargo de Direção ou Chefia e ser encaminhado ao Órgão responsável pela Gestão de Recursos para validação, antes da nomeação ou assinatura do contrato de trabalho, e deve estar disponível para fins de auditoria.

Art. 3º Para os itens de titulação será necessário apresentar cópia dos diplomas e certificados.

Art. 4º Para os itens de experiência, somente será aceita publicação em Diário Oficial, impressão do CNES e cópia da carteira de trabalho ou contra-cheque.

Art. 5º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por fiscalizar e verificar o cumprimento desta resolução.

Art. 6º Os critérios estabelecidos nesta Resolução se aplicam às nomeações e às contratações de cargos de Diretor e Chefe de Centro de Especialidades Odontológicas da Administração Direta, Indireta e geridas por Organizações Sociais.

Art. 7º Ficam Revogadas todas as disposições em contrário

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação devendo ser aplicada a todas as novas contratações e nomeações.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2021

DANIEL SORANZ

RESOLUÇÃO SMS Nº 4855 DE 31 DE MARÇO DE 2021

Estabelece critérios para ocupação de cargo Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta no processo 09/001.618/2021.

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal deve garantir a qualidade e eficiência dos processos de gestão em todos os níveis;

CONSIDERANDO a elevada complexidade na gestão de saúde bucal e as múltiplas competências e habilidades necessárias para o exercício da função;

CONSIDERANDO a visão estratégica de governança que garante o compromisso do Município do Rio de Janeiro, por meio de órgãos dele integrantes, de defender as prerrogativas institucionais e o cumprimento de Políticas Públicas desenvolvidas no âmbito da municipalidade;

CONSIDERANDO o investimento na formação profissional, Residência, Pós-graduação e a Política de Educação Permanente em Saúde, implementadas no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar a formação e a meritocracia na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios específicos e uniformes para a ocupação de cargos de gestão no âmbito da Atenção Odontológica Especializada;

CONSIDERANDO o empenho da Secretaria Municipal de Saúde em fomentar a cultura da meritocracia, elevar a performance institucional e incentivar profissionais competentes e alinhados à cultura organizacional do Sistema Único de Saúde-SUS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que somente poderá ocupar cargo de coordenador de saúde bucal, ao menos, 6 (seis) dos critérios listados neste artigo.

§1º Ter formação técnica de nível superior na área de Odontologia.

§2º Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência de atuação direta na equipe de saúde bucal

§3º Ser servidor público estatutário.

§4º Ter participado do programa Líderes Cariocas, por no mínimo 2 (dois) anos, sendo devidamente aprovado.

§5º Ter curso de especialização em Odontologia nas áreas definidas de Odontologia, Saúde Pública, Saúde Coletiva ou Gestão em Saúde.

§6º Ter Residência Multiprofissional em Saúde da Família

§7º Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência de atuação direta em, pelo menos, uma das seguintes áreas: Endodontia, Periodontia, Estomatologia, Odontologia para pacientes com necessidades especiais ou Cirurgia Oral Menor

§8º Ter título de Mestre ou Doutor em Odontologia, Gestão em Saúde, Políticas Públicas e Saúde Coletiva.

§9º Ter publicado ao menos um artigo científico ou capítulo de livro

§10 Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência em cargo de gestão no âmbito do SUS.

§11 Ter atuado por pelo menos 1 (um) ano como docente ou preceptor de atividades acadêmicas vinculadas à odontologia.

Art. 2º A comprovação do atendimento dos critérios estabelecidos no Art. 1º desta Resolução deve constar do documento de indicação para o cargo de Direção ou Chefia e ser encaminhado ao Órgão responsável pela Gestão de Recursos para validação, antes da nomeação ou assinatura do contrato de trabalho, e deve estar disponível para fins de auditoria.

Art. 3º Para os itens de titulação será necessário apresentar cópia dos diplomas e certificados.

Art. 4º Para os itens de experiência, somente será aceita publicação em Diário Oficial, impressão do CNES e cópia da carteira de trabalho ou contra-cheque.

Art. 5º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por fiscalizar e verificar o cumprimento desta resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação devendo ser aplicada a todas as novas contratações e nomeações.

Rio de Janeiro, 31 de Março de 2021

DANIEL SORANZ

RESOLUÇÃO SMS Nº 4856 DE 31 DE MARÇO DE 2021

Estabelece critérios para ocupação de cargo de Diretor e Estabelece critérios para ocupação dos cargos de enfermeiros de equipes de saúde da família da Secretaria Municipal de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta no processo 09/001.619/2021

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal deve garantir a qualidade e eficiência dos processos de assistência à saúde em todos os níveis;

CONSIDERANDO que o exercício da enfermagem em uma unidade de atenção primária à saúde requer múltiplas competências e habilidades no que se refere à assistência à saúde;

CONSIDERANDO a visão estratégica de governança que garante o compromisso do Município do Rio de Janeiro, por meio de órgãos dele integrantes, de defender as prerrogativas institucionais e o cumprimento de Políticas Públicas desenvolvidas no âmbito da municipalidade;

CONSIDERANDO o investimento na formação profissional, Residência, Pós-graduações e a Política de Educação Permanente em Saúde, implementadas no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar a formação e a qualificação profissional na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir critérios específicos e uniformes para a ocupação de cargos da assistência no âmbito da atenção primária;

CONSIDERANDO o empenho da Secretaria Municipal de Saúde em fomentar a elevada performance institucional e incentivar profissionais competentes e alinhados à cultura organizacional do Sistema Único de Saúde-SUS.

RESOLVE:

Art. 1º Define como requisito obrigatório para a atuação do enfermeiro na equipe de saúde da família ao menos um dos critérios abaixo:

§1º Título de especialista em saúde da família.

§2º Certificado de conclusão de pós-graduação lato sensu aos moldes de residência em saúde da família, saúde pública ou saúde coletiva.

§3º Certificado de conclusão de pós-graduação lato sensu em saúde da família, saúde pública ou saúde coletiva.

§4º Certificado de conclusão de pós-graduação stricto sensu em saúde da família, saúde pública ou saúde coletiva.

§ 5º Ter no mínimo 4 (quatro) anos de experiência de atuação direta nas Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º Os novos processos seletivos e concursos devem informar da exigência da titulação mínima para a contratação ou posse.

Art. 3º A documentação de comprovação deve ficar sob a guarda do setor de gestão de pessoas local ou da organização social de saúde responsável pelo processo.

Art. 4º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por fiscalizar e verificar o cumprimento desta resolução na administração direta e indireta.

Art. 5º Os critérios estabelecidos nesta Resolução se aplicam às nomeações e às contratações de cargos de enfermeiros de Unidades de Atenção Primária da Administração Direta, Indireta e geridas por Organizações Sociais.

Art. 6º Ficam Revogadas todas as disposições em contrário

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação devendo ser aplicada a todas as novas contratações e nomeações, não se aplicando a processos seletivos anteriores a sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2021

DANIEL SORANZ